



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –II/ 2025

LIVRAMENTO PB, 02 DE SETEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Manoel Adeilson Filho
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nobrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
Sec. Geral e Planejamento: Adriana Alves de Brito
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER CME/LIVRAMENTO-PB N° 01/2025

EMENTA: NUCLEAÇÃO DA EMEF DORGIVAL VILAR DE CARVALHO COM A EMEF JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal n° 323/2002, de 02 de agosto de 2002, alterada pela Lei n° 484/2014, de 12 de setembro de 2014; em consonância com a Lei Municipal n° 324/2002, de 06 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino; e Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; apresenta Parecer nos termos a seguir:

I - DA INTRODUÇÃO

Consta ofício da Secretaria Municipal de Educação n° 026/2025, onde solicita deste Conselho Parecer em relação ao nucleamento da EMEF Dorgival Vilar de Carvalho com a EMEF José Antônio da Nóbrega, o qual apresenta as seguintes justificativas:

**Baixo número de alunos matriculados, além da falta de expectativa de novas matrículas na EMEF Dorgival Vilar de Carvalho;*

**Diminuição do multisseriado e melhorias no trabalho de planejamento dos professores;*

**Estrutura física mais adequada;*

**Melhoria na qualidade da aprendizagem dos alunos.*

II - DA LEGISLAÇÃO

O artigo 28, parágrafo único da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece o seguinte:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

(...)

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a Secretaria Municipal de Educação cumpriu todos os requisitos necessários para o referido nucleamento;

Considerando que o Gestor Municipal, a Secretária de Educação e o Coordenador Pedagógico das Escolas do Campo realizaram reunião com a comunidade escolar, estando registrado a manifestação favorável pelo nucleamento das referidas escolas;

Considerando ainda, a visita realizada in loco por este Conselho, na qual foi possível comprovar que, além da melhoria na estrutura física e condições trabalho dos profissionais, os alunos anteriormente atendidos na EMEF Dorgival Vilar de Carvalho, estão tendo seus direitos de aprendizagem garantidos e aprimorados na EMEF José Antônio da Nóbrega;

Considerando por fim que, o referido nucleamento foi amplamente discutido e aprovado, por unanimidade, neste Conselho em reunião realizada na data de cinco de fevereiro do ano em curso.

RESOLVE:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL ao nucleamento da EMEF Dorgival Vilar de Carvalho com a EMEF José Antônio da Nóbrega.

Livramento-PB, 02 de setembro de 2025.

Maria Aparecida Joana da Silva

Presidente do CME

=====

=====

=====

=====

=====